



LEI N.º 566 - DE 16 DE JUNHO DE 2009.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Para implantar a Política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, como Órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade Civil.

Art. 2º. - O Município de São Miguel do Araguaia-GO, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 3º. - O COMTUR tem por objetivo formular a política Municipal de Turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município de São Miguel do Araguaia-GO.

Art. 4º. - A Política Municipal de Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município compreende todas as iniciativas ligadas a indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 5º. - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º. - O COMTUR, será composto por 07 (sete) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º. - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terá a seguinte composição:

I- 03 (três) membros do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) o responsável da pasta do Turismo, 01 (um) representante da pasta da Agência de Obras e Serviços Urbanos e 01 (um) representante da pasta do Meio Ambiente; a serem escolhidos e nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

II- 01 (um) representante do Poder legislativo, sendo o Presidente da Câmara Municipal, ou indicado pelo mesmo;

III- 01 (um) representante da Associação dos Moradores do Distrito de Luiz Alves, ADMOPLA, sendo o presidente da Associação, ou indicação do mesmo;

IV- 01 (um) representante da Associação de Barqueiros do Distrito de Luiz Alves, ABLA, sendo o presidente da Associação, ou indicação do mesmo;



V- 01 (um) representante proprietário de Hotel ou Pousada no Distrito de Luiz Alves, devendo ser o mesmo cadastrado no CADASTUR, Ministério do Turismo;

VI- o COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer seja entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho;

VII- o Presidente do COMTUR será escolhido entre o seus membros, obrigatoriamente na primeira reunião do Conselho.

Parágrafo Único - As funções de membro do COMTUR não serão remuneradas, por serem de relevante interesse social;

Art. 8º. - Ao Conselho Municipal de Turismo- COMTUR compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de Turismo;

III - opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, pelo Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Distrito de Luiz Alves Município de São Miguel do Araguaia-GO, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política.

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços Públicos Municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do Turismo Regional;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XI - celebrar convênios com órgãos, entidades e instituições, publica ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;



XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - emitir parecer relativo a financiamento, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI - decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XVII - elaborar o seu regimento interno;

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

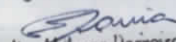
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de junho de 2009.

ADEMIR CARDOSO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente Lei no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

S. M. do Araguaia, 16 / 06 / 09


Enaity Alencar Parreira *veau*
Sec. de Adm. e Planejamento